12/12/2024

Número: **0802234-08.2024.8.18.0032**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Picos**
Última distribuição : **14/03/2024**
Valor da causa: **R$ 10.698.760,86**
Assuntos: **Liquidação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WENZEL'S APICULTURA, COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP (AUTOR)	LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO) JAYRO MACEDO DE MOURA (ADVOGADO)
WENZEL'S APICULTURA, COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP (REU)	
ADENISIO FERNANDO DA SILVA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	ISABELLA FONSECA PEDROSO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
68127049	10/12/2024 16:27	dj241206_9960- EDITAL CONVOCAÇÃO CREDORES	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

12.23. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800913-63.2024.8.18.0055
CLASSE: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682)
ASSUNTO: [Retificação de Nome]
REQUERENTE: ANA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS
A Doutora MARIANA MARINHO MACHADO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa nesta Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI, com sede na Rua Helvídio Nunes, 40, Centro, ITAINÓPOLIS - PI, a Ação acima referenciada, proposta por REQUERENTE: ANA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA em face de terceiro, ficando por este edital citada Eventuais Interessada apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ITAINÓPOLIS, Estado do Piauí, aos 2 de dezembro de 2024 (02/12/2024). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, digitei.
MARIANA MARINHO MACHADO
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI

Assinado eletronicamente por: **MARIANA MARINHO MACHADO**
03/12/2024 11:02:31
https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **67660526**

12.24. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800922-25.2024.8.18.0055
CLASSE: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682)
ASSUNTO: [Retificação de Nome]
REQUERENTE: JOSELIA SANTOS AGUIAR SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (...) DIAS
A Doutora MARIANA MARINHO MACHADO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Itainópolis, com sede na Rua Helvídio Nunes, 46, Centro, ITAINÓPOLIS - PI, a Ação acima referenciada, proposta pela REQUERENTE: JOSELIA SANTOS AGUIAR SILVA, em face de terceiros, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citado Eventuais Interessados para apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ITAINÓPOLIS, Estado do Piauí, aos 29 de novembro de 2024 (29/11/2024). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, digitei.
MARIANA MARINHO MACHADO
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI

Assinado eletronicamente por: **MARIANA MARINHO MACHADO**
02/12/2024 11:14:19
https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

12.25. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0832067-38.2024.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0832067-38.2024.8.18.0140
CLASSE: GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1420)
ASSUNTO: [Colocação em família substituta]
CITAÇÃO POR EDITAL (PRAZO 15 DIAS)
FINALIDADE: CITAÇÃO do genitor FÁBIO DE SOUSA GONÇALVES, **por edital, com publicação única no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15(quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, de conformidade com o disposto no art.256, se for o caso, conforme artigos 257, III do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias.**

12.26. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº 0832067-38.2024.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0832067-38.2024.8.18.0140
CLASSE: GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1420)
ASSUNTO: [Colocação em família substituta]
CITAÇÃO POR EDITAL (PRAZO 15 DIAS)
FINALIDADE: CITAÇÃO do genitor FRANCISCO MENDES RODRIGUES, **por edital, com publicação única no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15(quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, de conformidade com o disposto no art.256, se for o caso, conforme artigos 257, III do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias.**

12.27. EDITAL DE CONVOCAÇÃO CREDORES - Processo nº: 0802234-08.2024.8.18.0032

1ª Vara da Comarca de Picos/PI
EDITAL
Processo nº: 0802234-08.2024.8.18.0032
Classe Judicial: Recuperação Judicial
Parte Ativa Principal: Wenzel's Apicultura Comércio, Indústria, Importação e Exportação LTDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - PRAZO 15 DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI 11.101/2005), expedido nos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de Wenzel's Apicultura Comércio, Indústria, Importação e Exportação LTDA, processo nº 0802234-08.2024.8.18.0032. O Doutor Expedido Costa Junior, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE RODRIGUES JACO TAVARES - 10/12/2024 16:27:10
https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121016270981400000063730989
Número do documento: 24121016270981400000063730989
Num. 68127049 - Pág. 1

que, por parte de WENZEL'S APICULTURA COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 07.056.562/0001-04, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, na forma dos artigos 47,48 e 51 da Lei 11.101.2005, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora. Consta na inicial que a Requerente iniciou suas atividades em 30 de setembro de 2004 e ao longo de vários anos, desde a sua fundação até meados do ano de 2020, sempre apresentou uma situação econômico-financeira estável, dada a viabilidade do seu empreendimento e a conquista do mercado consumidor de Mel em vários Estados do nosso País, além da sua grande experiência no mercado internacional de Mel, sendo considerada uma empresa preponderantemente exportadora, posto que o maior volume de seu faturamento é destinado ao Mercado Externo. A Requerente até o ano de 2020, mediante a elevação de seus negócios, vinha apresentando um cenário econômico de crescimento positivo, sempre honrando tempestivamente com zelo e honestidade os compromissos assumidos junto aos seus fornecedores e credores, obrigações tributárias e trabalhistas, exercendo com propriedade a função social da empresa. Neste período, o mel acabara de ser lançado ao mercado externo e tinha sua fase de "recém-nascido" bem oportuna, por tratar-se de um mel de qualidade, somente vendido no mercado nacional, teve a demanda surpreendida com o banimento da China no mercado americano e europeu, por conta dos altos níveis de contaminantes. Com o passar dos anos e a expansão exponencial da empresa, inicia-se a lida em mercado milenar, pois a Europa, consumidora voraz de mel, este produto é um substituto do açúcar a milhares de anos e, junto deste histórico também tinha empresas importadoras com grandes capacidades/exigências. Nos primeiros embarques em 2005, meados de fevereiro, a Requerente deparou-se com alguns problemas, pois o mel do mangue, do norte do estado do Maranhão, apresentava uma estrutura de carbono diferente dos demais, o que poderia levar a um falso-positivo para falsificação do mel. Devido este cenário, a Requerente teve que fechar uma parceria com um laboratório alemão, na época chamada Applica GmbH, com o qual foi realizada a análise desde a flor desidratada, coletada pelos produtores da Requerente, até a terra, caules, néctar e etc, com o intuito de mostrar que a origem floral daquele mel era lícita e real. Ocorre que, embora a Requerente tenha conseguido demonstrar que não havia dolo e que o mel era de qualidade e íntegro, sofreu um corte do pagamento em 15%. Ainda assim, a Requerente permaneceu tentando alcançar os seus objetivos econômicos, financeiros e sociais, vislumbrando o episódio passado como um aprendizado, no entanto, em meados de 2006, ocorrera um outro grande impacto, o único sócio que não era da família, furtou a empresa autora em mais de R$ 600 mil (seiscentos mil reais), enganando os demais sócios com falsas promessas de compartilhamento de recursos com uma empresa que este detinha no Ceará e, nunca mais devolveu o dinheiro que ele pegou da Wenzel's, tampouco pagou os méis que por ele tinham sido comprados. Foram 2 (dois) anos de banimento do mel brasileiro, e para a empresa, foi um ano de reversão de vendas para o mercado americano. Em 2009, alinhamos a empresa para o mercado americano, onde obtivemos praticamente um ano de recuperação em 2010, mas em 2011 fomos atacados severamente e de forma inesperada pela maior seca que teve no Nordeste nos últimos 85 anos. Foi tempo drástico de seca que se estendeu entre os anos de 2011 a 2013, onde em muitos locais em que se produzia mel em alta escala, houvera a escassez de chuva, fato este que, claramente, refletiu na produção na Requerente. Diante dos abalos sofridos e aqui narrados, tanto por questões econômicas, políticas, financeiras e climáticas, a Requerente quase decretou a sua falência, posto que houve a perda de créditos bancários tanto da pessoa jurídica, como das pessoas físicas (sócios) que constituíam a empresa, fato este que obstaculizou a busca de uma recuperação. Para sua feliz surpresa, em 2014, o diretor Thiago Gama, conseguiu que um cliente americano, com o qual tinha um relacionamento amigável, por conta dos ótimos negócios feitos no passado, o recebesse para apresentação de um plano de M&A (sigla para fusões e aquisições). Nesta oportunidade, mesmo sem crédito na praça, o Sr. Thiago conseguiu através de um empréstimo pessoal, uma viagem até Minneapolis para conquistar uma parceria ou venda da empresa para que o valor social da autora não se perdesse. Neste contexto, voltou dos EUA com uma promessa de acordo, porém, precisaria fazer uma restruturação organizacional na empresa, com o fim de dar mais gestão a setores. Com a referida promessa de acordo devidamente cumprida pela Requerente, esta recebeu recursos em adiantamento de crédito, na ordem de R$ 24 (vinte e quatro milhões), perfazendo grandes volumes de méis e uma lucratividade que fez com que a empresa se reerguesse com o objetivo de pagar os credores e se desenvolver. De 2015 até 2018, a Wenzel's operou com adiantamento de recursos vindo do exterior e fez com que a empresa tivesse fôlego para passar por um processo de restruturação. Em 2018, a empresa americana foi vendida para um fundo de investimentos e teve as suas operações financeiras paradas e, em contrapartida, a Wenzel voltou a trabalhar com recursos próprios e de operações bancárias, haja vista que o volume financeiro restou demonstrado na capacidade extra dos bancos privados, os quais concederam apoio à Requerente. No entanto, em 2019 o mundo foi assolado pela pandemia provocada pela COVID-16, fato que motivou o fechamento das produções, dos portos, das alfândegas, gerando diversas incertezas. Os anos de 2020 e 2021 foram conturbados, gerando um conflito nas empresas entre trabalhar com decisões contrárias das autoridades e ter que cumprir compromissos financeiros assumidos. E, em 2022, infelizmente, a Requerente se deparou com o ato mais catastrófico, o *Antidumping*, prática de exportar um produto a preço inferior ao realizado no mercado interno do país exportador. Pontua-se que falta de receita já tinha torturado a Requerente no advento do banimento do Brasil com Europa em 2006, depois com a seca em 2011, mas agora em 2023 o impacto foi maior do que todos, pois a estrutura que montamos para o crescimento, fez com que a Wenzel's sofresse impactos desfavoráveis em seu aspecto financeiro e econômico três vezes mais rápido que os anos anteriores. Nos anos de 2021, 2022 e 2023 a empresa baseada nas suas necessidades de Capital de Giro e ainda nas diversas promessas de exportações para clientes internacionais formalizou diversos contratos de ACC's - Adiantamento de Contratos de Câmbio, visando a expansão de seus negócios na compra de Mel, junto aos apicultores locais, tendo contratado estas operações com prazo de até 1 ano junto as instituições financeiras locais. Apesar da ocorrência acima citada, a empresa vinha cumprindo fielmente com a liquidação destes empréstimos, tanto de parcelas do principal, como dos encargos financeiros, uma vez que as Receitas auferidas na atividade até o ano de 2021, não apresentava problemas de capacidade de pagamento. Ademais, nos anos de 2022/2023, já não sobrepesasse os problemas advindos de 2019 a 2021, a Requerente sofreu com a suspensão e prorrogação de diversos contratos firmados com clientes do exterior e maior evidência Medidas Internacionais de ANTIDUMPIG DO MEL BRASILEIRO (vide anexo), repercutindo nas prorrogações dos contratos de câmbio de 2021, para vencimento em 2022, acumulando-os. Entretanto, apesar das diversas tentativas de negociação intentadas pela Requerente com seus credores, alguns deles optaram por buscar isoladamente o pagamento de suas dívidas por meio de cobranças ostensivas e do ingresso de ações judicias individuais, o que não deixa alternativa à Wenzel's senão a de se socorrer do presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FAZ SABER, também que, por decisão proferida na data de 26 de junho de 2024, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da sociedade WENZEL'S APICULTURA COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 07.056.562/0001-04, com sede na Avenida Cícero Eduardo, nº 183, Letra B, Bairro Junco, CEP 64.607-675, na cidade de Picos/PI e filiais situadas na Rua São Benedito, nº 120, Distrito Rogério, na cidade de Santana doCariri, Estado do Ceará, CEP: 63.190-000, CNPJ nº 07.056.562/0001-68, Rua do Comércio, nº 01, Bairro Paruá, na cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, CEP: 65.272-000, CNPJ nº 07.056.562/0003-68, Rua Miguel Lidiano, nº 3996, Bairro Junco, na Cidade de Picos Estado do Piauí, CEP: 64.607-715, CNPJ nº 07.056.562/0004-49 e na Fazenda Estância, s/n, Zona Rural, na Cidade de Barra da Choça, Estado da Bahia, CEP: 45.120-000, CNPJ nº 07.056.562/0005-20., uma vez que presentes os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, tendo sido nomeado como administrador judicial o contador Adenísio Fernando da Silva, com escritório Av. Brig. Faria Lima, nº 1572, Sala 1022 Conj Subconjunto 326 Edif. Barão De Rothschild, Jardim Paulistano, CEP 01.451-917, São Paulo/SP, determinando ainda o seguinte: Conforme a Lei nº 11.101/05, o administrador judicial fará a verificação dos créditos, com base nas informações e documentos colhidos nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas, publicando edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º da referida lei, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação. Compete ao administrador, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, observar os deveres que lhe são impostos no art. 22, I e II, da Lei de Falência e Recuperação. Defiro pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), as medidas previstas no Art. 6º, caput e incisos, da Lei nº 11.101/2005. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6.º da LRE, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.0, 2.º e 7.º do art. 6. Da LRE e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3.º e 4.º do art. 49 da LRE, cabendo ao devedor informar o fato aos juízos competentes. O devedor deverá apresentar contas demonstrativas mensais

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE RODRIGUES JACO TAVARES - 10/12/2024 16:27:10
https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121016270981400000063730989
Número do documento: 24121016270981400000063730989
Num. 68127049 - Pág. 2

enquanto per durar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito em Cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (art. 51, § 1.º da LRE). Oficie-se ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes. Oficie-se via Sei, todas as unidades judiciara do Estado do Piauí, bem como Justiça do Trabalho e a Justiça Federal, em que a devedora tenha estabelecimentos, para que também tomem ciência da concessão da recuperação. Expeça-se edital para publicação em órgão oficial, que conterá: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º , § 1º , desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. O devedor deverá apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 dias, sob pena de convolação em falência (art. 53 c.c. art. 73, inciso II, da LRE). Intimem-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e municípios em que o devedor tiver estabelecimento. DETERMINO, ainda, a intimação dos devedores, via sistema, para: a) apresentar contas demonstrativas mensais, até o 5° dia útil do mês seguinte, isso enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição dos administradores; b) em todos os atos, contratos e documentos firmados e que estejam sujeitos ao presente procedimento de recuperação judicial, acrescentar, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (Lei nº 11.101/05, art. 69); c) observar todas as exigências e deveres detalhados na Lei nº 11.101/05. FAZ SABER, ainda, que a recuperanda apresentou o seguinte Rol de Credores **CLASSE II - GARANTIA REAL:** BANCO ITÁU UNIBANCO S/A - R$ 538.499,60.Total da Classe II Créditos R$ 538.499,60. **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO:** BANCO BRADESCO S.A.- R$ 4.482.438,22; BANCO SANTANDER - R$ 1.885.300,00; BANCO ITÁU UNIBANCO S/A - R$ 2.363.100,00; DAYCOVAL - R$ 371.140,00; BANCO SANTANDER - R$ 100.000,00; BANCO ITAÚ - 213.575,73; BANCO DO NORDESTE - R$ 1.031.396,48; BANCO SICRED - R$ 26.886,52. **TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: R$ 11.012.336,55**. FAZ SABER, finalmente que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (§1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005) diretamente ao Administrador Judicial, em cópias físicas ou eletrônicas para os seguintes endereços: Av. Brig. Faria Lima, nº 1572, Sala 1022 Conj Subconjunto 326 Edif. Barão De Rothschild, Jardim Paulistano, CEP 01.451-917, São Paulo/SP e wenzelsapicultura@atrioconsultores.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, com prazo de 15 dias, publicado na forma da lei. Picos, 05/12/2024. Expedido Costa Junior, Juiz de Direito.

12.28. Edital de Citação. Processo nº 0802635-93.2022.8.18.0026

PROCESSO Nº: 0802635-93.2022.8.18.0026
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO: [Bloqueio de Matrícula]
REQUERENTE: ANTONIA ZELMA RODRIGUES CARDOSO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
O DOUTOR JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito da **2ª Vara da Comarca de Campo Maior**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Aldenor Monteiro, s/n, bairro Zurique, Campo Maior-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIA ZELMA RODRIGUES CARDOSO, nesta cidade. É o presente para CITAR os réus incertos e eventuais interessados, para, RESPONDER a presente ação no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, aos 11 de JUNHO de 2024 (11/06/2024). Eu, **TALITA GALENO GOMES**, digitei. JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito da **2ª Vara da Comarca de Campo Maior**

12.29. Edital de Citação. Processo nº 0800310-53.2019.8.18.0026

PROCESSO Nº: 0800310-53.2019.8.18.0026
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: DAMIAO MANOEL DE SOUSA, LUIZA MARIA DE SOUSA
REU: ESPÓLIO DE DÁCIO BONA, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA BONA COUTINHO, ANA VIRGINIA MORAIS BONA ANDRADE, MARIA DE JESUS FRANCISCA CORTEZ BONA, ANA MONTEIRO DE JESUS CORTEZ BONA D OLIVEIRA, MARIA DE NASARE BONA DE ALENCAR ARARIPE, MARIA TERESA CORTEZ BONA, MARIA DO PERPETUO SOCORRO CORTEZ BONA DO NASCIMENTO, MARIA LUCIA CORTEZ BONA, MARIA DAS GRACAS FRANCISCA CORTEZ BONA, MARIA DA CONCEICAO FRANCISCA BONA CARNEIRO, ANTONIO CAMPO MAIOR BONA FILHO, LETICIA BONA ANDRADE, ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA BONA, HELIANA MARIA DE OLIVEIRA BONA, JOSE OVIDIO DE OLIVEIRA BONA, MONICA MARIA OLIVEIRA BONA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR JÚLIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa nesta 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, com sede na Rua Aldenor Monteiro, nº 100, Parque Zurick, bairro Lourdes, Campo Maior - PI - CEP: 64280-000 a ação de usucapião acima referenciada, proposta por DAMIAO MANOEL DE SOUSA e LUIZA MARIA DE SOUSA nesta cidade. É o presente para CITAR **MARIA DAS GRAÇAS FRANCISCA CORTEZ BONA**., com endereço em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 12 de novembro de 2024 (12/11/2024). Eu, TALITA GALENO GOMES, digitei. JÚLIO CESAR MENEZES GARCEZ. **Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior**

12.30. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800004-95.2021.8.18.0032
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Ameaça, Crimes do Sistema Nacional de Armas, Prisão em flagrante]
AUTOR: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI
REU: ALFREDO MACEDO DOS SANTOS
SENTENÇA
Trata-se de Acordo de Não Persecução Penal firmado entre o Ministério Público Estadual e o(a) indiciado(a) Alfredo Macedo dos Santos, homologado pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Picos-PI.
A Secretaria da Vara juntou o comprovante de cumprimento do que foi acordado em audiência de ID63707094.
Em ata ficou acordado da desnecessidade de abertura do PEP no sistema SEEU, e que após cumprimento das determinações os autos viessem

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE RODRIGUES JACO TAVARES - 10/12/2024 16:27:10
https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121016270981400000063730989
Número do documento: 24121016270981400000063730989

conclusos para extinção do processo e punibilidade do(a) beneficiário(a) pelo integral cumprimento do acordo. O Ministério Público Federal requereu que o juízo competente reconheça o integral cumprimento do acordo em tela e a extinção da punibilidade do(a) beneficiário(a), nos termos do art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal e da Cláusula Quarta, item 4,5 do Termo de Audiência juntado.
É o breve relatório. Decido.
Considerando o todo relatado acima, verifica-se que houve o integral cumprimento do acordo firmado entre o Ministério Público Estadual e o(a) beneficiário(a) ALFREDO MACEDO DOS SANTOS.
Isto posto, nos termos do art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal, reconheço o integral cumprimento do acordo em tela e a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ALFREDO MACEDO DOS SANTOS.
Sem Custas.
P. R. I.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos.
Picos-PI, 6 de novembro de 2024.
Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Picos

12.31. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000467-69.2006.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Sucessão]
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
INTERESSADO: ASSOCIACAO DAS COSTUREIRAS E ARTESAES DE C.A.DE LOURDES, MARILENE RIBEIRO BAIAO PASSOS, ADALIA BORGES ALMEIDA, ANITA ALMEIDA DE SOUSA, CARMINA DIAS BORGES, CLARICE BORGES TEIXEIRA, MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE MACEDO DIAS, DEUSELITE ALMEIDA SILVA, MARIA JOSE NETA RIBEIRO, NEIDE MARIA PEREIRA SANTOS, SIRLEIDE FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA, IRIS AMANCIO DE SOUZA
SENTENÇA: Visto etc...Isto posto, DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE da presente demanda executiva e JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, II, c/c art. 924, V, ambos do CPC..

12.32. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801607-10.2024.8.18.0030
CLASSE: GUARDA DE FAMÍLIA (14671)
ASSUNTO: [Guarda]
REQUERENTE: JOSE PEREIRA REIS
REQUERIDO: MARIZA LIMA RODRIGUES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS
O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 2ª Vara da Comarca de Oeiras, com sede na Avenida Totonho Freitas, 930, Fórum Des. Cândido Martins, Centro, OEIRAS - PI - CEP: 64500-000 a ação acima referenciada, proposta por REQUERENTE: JOSE PEREIRA REIS em face da **REQUERIDA: MARIZA LIMA RODRIGUES**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada para, caso queira, responder a presente pretensão, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 4 de dezembro de 2024 (04/12/2024). Eu, MILENA DIOGENES PINHEIRO REIS, digitei.
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

12.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000538-29.2017.8.18.0027
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
ASSUNTO(S): [Capacidade]
REQUERENTE: LIDIA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: UEUDES BATISTA LEMOS (OAB/PI Nº 19762)
REQUERIDO: VALDENIA DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
SENTENÇA
Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC. Atendendo ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil c/c artigo 9º, III, do Código Civil, proceda-se a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais e a publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo permanecer por 06 (seis) meses, bem como no Diário Oficial de Justiça, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Oficie-se o Cartório Eleitoral, para proceder o cancelamento de eventual inscrição eleitoral, nos termos da lei. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Intime-se a parte autora e notifique-se o Ministério Público para tomarem ciência da decisão. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. P.R.I.C. **CORRENTE/PI,** 5 de março de 2024. **DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente.**

12.34. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800886-03.2022.8.18.0071
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO: [Divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia]
AUTOR: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: RANGEL DA SILVA FRANCO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: RANGEL DA SILVA FRANCO**, CPF Nº

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE RODRIGUES JACO TAVARES - 10/12/2024 16:27:10
https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121016270981400000063730989
Número do documento: 24121016270981400000063730989